

	<p style="text-align: center;">INSTITUI O PROGRAMA OCEPAR DE CERTIFICAÇÃO DE CONSELHEIROS</p>	<p style="text-align: center;">RESOLUÇÃO Nº: 47 SESCOOP/PR de 08/12/2016.</p>
---	--	--

Vide Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019.

Considerando as especificidades societárias, normativas e econômicas inerentes às atividades das Sociedades Cooperativas;

Considerando a necessidade de contínua potencialização e aprimoramento dos processos de planejamento estratégico aplicáveis à realidade cooperativista;

Considerando a importância de promover boas práticas de governança nas Cooperativas, bem como fomentar o aprimoramento da capacitação de conselheiros e associados através do fortalecimento das noções sobre suas atribuições e responsabilidades;

Considerando ainda a crescente demanda mercadológica e dos órgãos de regulamentação, e o necessário incentivo à atualização, ao aprimoramento e à expansão dos conhecimentos técnicos e profissionais, indispensáveis à qualidade e ao pleno atendimento às competências e responsabilidades inerentes aos membros que compõem a os conselheiros das Cooperativas; (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

O Conselho Administrativo do SESCOOP Paraná, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, no artigo 3º, inciso III, combinado com o artigo 8º, inciso I, RESOLVE instituir e regulamentar o Programa Ocepar de Certificação de Conselheiros, nos seguintes termos: (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

SUMÁRIO

<u>CAPÍTULO I – PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO</u>	2
<u>CAPÍTULO II – DOS PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO</u>	2
<u>Título I - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS</u>	03
<u>Título II - DA CERTIFICAÇÃO POR EXAME</u>	04
<u>Título III - CERTIFICAÇÃO POR EXPERIÊNCIA</u>	05
<u>CAPÍTULO III - DA VIGÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO</u>	06
<u>CAPÍTULO IV - DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA</u>	06
<u>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	09
<u>ANEXO I (Programa de Educação Profissional Continuada/Tabela de Pontuação)</u> .	10
<u>ANEXO II (Programa de Educação Profissional Continuada/Relatório de atividades)</u>	

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO

Art. 1º. O Programa Ocepar de Certificação de Conselheiros consiste em um sistema de capacitação e reconhecimento das boas práticas de Governança Cooperativa, com vistas a estimular o aprimoramento das competências dos membros do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, ou ainda potenciais candidatos a estes cargos em sociedades cooperativas, a fim de que possam desenvolver suas atribuições de maneira segura e eficiente.

Art. 2º. A OCEPAR, entidade de representação das Cooperativas do Estado do Paraná, será o órgão certificador do presente programa.

Art. 3º. A certificação de Conselheiros das Cooperativas habilitará os candidatos para as atribuições de Conselheiro Administrativo e Conselheiro Fiscal.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO

Art. 4º. O Programa Ocepar de Certificação de Conselheiros dar-se-á pelos seguintes processos:

- I – Programa de Formação de Conselheiros;
- II – Certificação por Exame;
- III – Certificação por Experiência.

Título I

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 5º. O Programa de Formação de Conselheiros será desenvolvido pelo SESCOOP/PR e se destina aos conselheiros de administração, conselheiros fiscais ou ainda potenciais candidatos a estes cargos, observados os seguintes pré-requisitos:

- a) Formação educacional mínima necessária;
- b) Ser associado ou empregado de Cooperativa Filiada;
- c) Conhecer e estar de acordo com as condições exigidas nesta resolução.

Art. 6º. O programa realizar-se-á na modalidade de ensino presencial e/ou à distância, sob a coordenação pedagógica do SESCOOP/PR, em parceria com instituições de ensino cadastradas no SESCOOP/PR, sistema GDH.

Art. 7º. As inscrições, o cronograma, a localidade e demais procedimentos relativos ao programa de formação serão definidos pelo SESCOOP/PR, observando os seguintes parâmetros:

- I – Preencher cadastro disponibilizado no sistema web¹;
- II – Anexar no sistema web os seguintes documentos:
 - a) Documento de Identidade e CPF;
 - b) Histórico escolar ou certificado que ateste formação escolar, conforme o caso;
 - c) Formação e experiência profissional; publicações; outras informações que o candidato entender necessárias;
 - d) Duas referências de atuação vinculadas ao cooperativismo.

Art. 8º. A estrutura do programa de formação compreende carga horária mínima de 120 horas aula, com módulos distribuídos entre os seguintes eixos estruturantes:

- I – Cooperativismo;
- II – Liderança;
- III – Estratégia.

Art. 9º. O participante do programa sujeitar-se-á ao controle de presença, exigindo-se frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e aproveitamento

¹ O cadastro conterà solicitações sobre formação educacional.

mínimo exigido em cada disciplina. A observância deste limite é condição indispensável para habilitação à avaliação final.

Art. 10. Após a conclusão de todos os módulos, o participante será submetido à avaliação final que contempla todos os conteúdos ministrados durante o programa, conforme edital.

Parágrafo Único: Serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 11. A aprovação do programa de formação confere ao participante a certificação de conselheiro cooperativo (administração e fiscal).

Parágrafo Único: Aos candidatos que porventura não sejam aprovados no presente programa será assegurada a emissão de declaração de participação.

Título II

DA CERTIFICAÇÃO POR EXAME

Art. 12. Faculta-se aos indicados no artigo 5º a obtenção da certificação de conselheiros mediante realização do exame previsto no artigo 10, dispensada a participação no programa de formação.

Parágrafo Primeiro: Os interessados deverão realizar inscrição acompanhada de documentação exigida pelo artigo 7º;

Parágrafo Segundo: As inscrições desacompanhadas da documentação acima indicada serão indeferidas, não cabendo recurso;

Parágrafo Terceiro: Aos interessados será oportunizada uma única inscrição para a certificação por exame.

Art. 13. Serão certificados os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único: Caso o candidato não alcance a pontuação mínima, poderá obter a certificação mediante participação no programa de formação previsto no artigo 5º e seguintes.

Art. 14. O SESCOOP/PR, a seu critério, poderá oferecer curso de atualização cooperativa, admitindo-se a participação dos candidatos à certificação por exame.

Título III

CERTIFICAÇÃO POR EXPERIÊNCIA

Art. 15. A presente certificação poderá ser concedida ao candidato pelo reconhecimento de seu notório saber cooperativista, a ser atestado mediante requisição formal do interessado, encaminhada à comissão avaliadora, formada por 05 (cinco) membros nomeados pelo Superintendente do SESCOOP/PR. (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

Parágrafo único: A requisição será acompanhada da seguinte documentação:

- a) Comprobatória de experiência profissional de pelo menos 16 (dezesesseis) anos como membro de Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, em mandatos consecutivos ou alternados;
- b) O período de 16 (dezesesseis) anos poderá ser reduzido para 12 (doze) anos, se houver concomitante experiência comprovada de 08 (oito) anos de atuação em órgãos de controle ou gestão, em cargos de gerência ou direção de cooperativas ou sociedades empresárias;
- c) Documentação complementar solicitada a critério da comissão avaliadora.

Art. 16. A comissão avaliadora terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para analisar a solicitação e a documentação encaminhada.

Art. 17. Após a análise, a comissão avaliadora convidará o candidato para entrevista pessoal, que atenderá aos seguintes critérios:

- a) Exame e esclarecimentos acerca do currículo do candidato;
- b) Questionamentos gerais sobre cooperativismo; governança e liderança.

Art. 18. Imediatamente após a entrevista, a comissão avaliadora reunir-se-á para julgar o pedido de certificação, sendo esta concedida pela votação, por maioria simples.

Art. 19. Da decisão que indeferir o pedido de certificação por experiência caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação do resultado.

Parágrafo Único: As razões de recurso, contando com detalhada exposição de motivos, serão encaminhadas ao Presidente do SESCOOP/PR. (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

CAPÍTULO III

DA VIGÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Art. 20. A certificação conferida por qualquer dos processos indicados no artigo 2º desta resolução será válida pelo prazo de:

I – 04 (quatro) anos para os participantes habilitados que, após a certificação, não tenham desempenhado funções de gestão ou assumido cargo em Conselho Administrativo ou Fiscal de Cooperativas, ou o tenham a título provisório, assim entendido o exercido por período inferior a 01 (um) ano;

II - 08 (oito) anos para os participantes habilitados que, após a certificação, tenham desempenhado funções de gestão ou assumido cargo em Conselhos Administrativo ou Fiscal de Cooperativas por período igual ou superior a 01 (um) ano.

Art. 21. A renovação da certificação dar-se-á pelo acúmulo de créditos, mediante participação no programa de educação profissional continuada.

Art. 22. As certificações não renovadas perderão eficácia enquanto requisito para candidatura aos cargos de Conselho de Administração ou Fiscal da Cooperativa.

Parágrafo Único: Passados 05 (cinco) anos sem sua renovação, a certificação perderá sua eficácia para todos os fins, podendo ser recuperada mediante participação do candidato no curso de atualização previsto pelo artigo 14.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

Art. 23. Educação Profissional Continuada é a atividade formal e reconhecida pelo SISTEMA OCEPAR, que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos técnicos e profissionais, indispensáveis à qualidade e ao pleno atendimento às normas que regem o exercício das atividades dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal das Cooperativas.

Art. 24. Para a renovação da certificação, observados os prazos indicados no Art. 20, os participantes devem alcançar 100(cem) créditos de Educação Profissional Continuada, conforme Tabelas de Pontuação constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 25. No cumprimento da pontuação da Educação Profissional Continuada, o participante certificado deve observar a diversificação e a adequação das atividades de gestão e fiscalização, ao seu nível de experiência profissional, ou potencial experiência para aqueles que não estejam atuando como membros do Conselho de Administração ou Fiscal.

Art. 26. A pontuação será concedida a partir do lançamento das atividades no sistema, após a homologação pela comissão avaliadora.

Art. 27. Os participantes certificados são responsáveis pelo lançamento das informações relativas às atividades para as quais busquem pontuação no sistema web do Programa Ocepar de Certificação de Conselheiros.

Art. 28. Após o registro das atividades no sistema web, com o intuito de comprovar a realização das atividades, o participante certificado deverá encaminhar relatório de atividades, nos moldes ditados pelo anexo II desta Resolução, ao SESCOOP/PR até 31 de janeiro do ano subsequente ao ano base, acompanhado de declaração ou certificado emitido pela entidade realizadora, constando a carga horária, período de realização e o conteúdo programático.

Parágrafo Primeiro: As atividades de educação profissional continuada realizadas no exterior devem ser comprovadas por meio de declaração ou certificado emitido pela entidade realizadora, traduzido para o idioma português, constando a carga horária, período de realização e o conteúdo programático.

Parágrafo Segundo: Os documentos comprobatórios das atividades realizadas devem ser mantidos pelos participantes certificados pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da validação da respectiva pontuação no sistema web.

Parágrafo Terceiro: As atividades de formação realizadas pelo SESCOOP/PR estão dispensadas do lançamento no sistema web.

Art. 29. Para fins de renovação da certificação, as atividades prático-profissionais serão pontuadas conforme tabela em anexo.

Art. 30. Os lançamentos realizados no sistema web serão submetidos a análise pela Comissão Avaliadora, a quem serão dirigidos os relatórios e documentos mencionados no Art. 28.

Parágrafo Primeiro: A comissão avaliadora será formada por 05 (cinco) membros nomeados pelo Superintendente do SESCOOP/PR. (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

Parágrafo Segundo: Compete à Comissão homologar ou indeferir os processos encaminhados pelos participantes habilitados, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do protocolo no SISTEMA OCEPAR.

Art. 31. Até 30 de abril de cada ano, a Comissão Avaliadora deverá noticiar aos participantes habilitados a disponibilização, na internet, da certidão de cumprimento da pontuação estabelecida na presente Resolução e a consequente prorrogação da vigência da certificação, conforme o caso.

Art. 32. Integram o Programa de Educação Profissional Continuada os seguintes eventos e atividades:

I - Aquisição de conhecimentos nas modalidades presenciais, à distância e mistas por meio de:

- (a) cursos credenciados;
- (b) eventos credenciados: seminários, conferências, painéis, simpósios, palestras, congressos, convenções, fóruns, debates, reuniões técnicas, encontros e outros eventos de mesma natureza, nacionais e internacionais;
- (c) cursos de pós-graduação:
 - (i) *stricto sensu*;
 - (ii) *lato sensu*; e
- (d) cursos de extensão que tenham relação com o Programa de Educação Profissional Continuada.

II - Produção intelectual de forma impressa ou eletrônica relacionada ao Programa de Educação Profissional Continuada, por meio de:

- (a) publicação de artigos em revistas nacionais e internacionais;
- (b) estudos e trabalhos de pesquisa apresentados em congressos nacionais ou internacionais; e
- (c) autoria, co-autoria e/ou tradução de livros publicados.

III – Prática profissional

Art. 33. Os créditos adquiridos perderão sua validade para fins de renovação da certificação caso não sejam utilizados no período estabelecido no art. 20.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. As Cooperativas filiadas poderão incentivar a certificação de seus diretores, conselheiros e potenciais candidatos a estes cargos, recomendando-se que as candidaturas a cargos para o Conselho de Administração e Fiscal da Cooperativa sejam condicionadas à comprovação da presente certificação pelos candidatos.

Art. 35. Aos candidatos já aprovados em curso para Conselheiro Fiscal e/ou no Programa de Certificação de Conselheiros Cooperativos é assegurada a presente certificação, a ser emitida mediante solicitação formal dirigida à Comissão Avaliadora.

Art. 36. Os anexos (Tabela de Pontuação e Relatório de Atividades) poderão sofrer alterações, mediante edição de Portaria editada pelo Superintendente do SESCOOP/PR, *ad referendum* do Conselho Administrativo do SESCOOP/PR. (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

Art. 37. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Comissão Avaliadora e, em última instância à Presidência do SESCOOP/PR. (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

Art. 38. Esta resolução entre em vigor em 01 de janeiro de 2017. (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO RICKEN
Presidente do SESCOOP/PR

ANEXO I
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA
TABELAS DE PONTUAÇÃO

Tabela I - Aquisição de conhecimento			
Natureza	Características	Duração	Atribuição de pontos
Cursos de longa duração	Cursos relacionados às áreas de cooperativismo, governança, liderança, planejamento estratégico, contabilidade, administração, engenharia, direito, realizado por instituição de ensino credenciada pelo MEC.	Mínimo de 200 horas-aula	10 pontos por disciplina/módulo concluídos.
Curso de média duração		101 a 199 horas-aula	4 pontos por disciplina/módulo concluído
Cursos de curta duração		Até 100 horas-aula	3 pontos por evento
Palestras			1 ponto por evento
Eventos de conteúdo de natureza técnica e profissional	Conferências, seminários, fóruns, debates, encontros, reuniões, painéis, congressos, convenções, simpósios e outros eventos nacionais e internacionais.		Limitado a 10 pontos por evento

Tabela II - Produção Intelectual

A atribuição total de pontos da produção intelectual é limitada a 20 pontos por ano.

Natureza	Características	Atribuição de Pontos
Publicação de artigos em jornais e em revistas nacionais e internacionais, de forma impressa e eletrônica.	Matérias relacionadas ao cooperativismo, governança, liderança e planejamento estratégico.	Até 2 pontos por matéria.
	Artigos técnicos publicados em revista ou jornal de circulação nacional e internacional.	Até 4 pontos por artigo.
Estudos ou trabalhos de pesquisa técnica	Apresentação em congressos internacionais relacionados a cooperativismo, governança, liderança, planejamento estratégico.	Até 6 pontos por estudo ou trabalho.
	Apresentação em congresso ou convenções nacionais relacionados à cooperativismo, governança, liderança, planejamento estratégico	Até 10 pontos por estudo ou trabalho.
Autoria de livros	Autoria de livros publicados relacionados à cooperativismo, governança, liderança, planejamento estratégico.	Até 20 pontos por obra.
Co-autoria de livros	Co-autoria de livros publicados relacionados à cooperativismo, governança, liderança, planejamento estratégico.	Até 8 pontos por obra.
Tradução de livros	Tradução e adaptação de livros publicados no exterior, relacionados à cooperativismo, governança, liderança, planejamento estratégico.	Até 8 pontos por obra.
Ministrar cursos ou proferir palestras		Até 5 pontos por evento

Tabela III – Atividade Prática	
A atribuição total de pontos de atividade prática é limitada a 25 pontos por ano.	
Órgão	Atribuição de Pontos/ por ano de atividade
Conselho de Administração	25 pontos por ano
Conselho Fiscal	25 pontos por ano
Cargos de Gestão	15 pontos por ano.
Suplente do Conselho Fiscal ou Vogal do Conselho de Administração	15 pontos por ano.

Nos casos de exercício parcial de mandato, a pontuação será considerada proporcionalmente ao número de meses de exercício da atividade ou suplência, sendo que nos casos de fracionamento, os créditos serão “arredondados” para maior ou menor, de acordo com a aproximação.

ANEXO II
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES PERÍODO: 1º/1/..... a 31/12/.....						
I. AQUISIÇÃO DE CONHECIMENTOS						
CURSO/EVENTO	CAPACITADORA			DATA OU PERÍODO	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS DE PONTOS
II. PRODUÇÃO INTELECTUAL (LIVROS, ARTIGOS E PESQUISAS) Atividade que necessita de apreciação para atribuição de pontuação.						
TÍTULO	FONTE			DATA PUBLICAÇÃO		CRÉDITOS DE PONTOS
III. ATIVIDADE PRÁTICA						
ÓRGÃO	CARGO			PERÍODO	CRÉDITOS DE PONTOS	
TOTAL DE PONTOS:						
DECLARO SOB RESPONSABILIDADE QUE SÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO.						
Nome: _____ Endereço preferencial para comunicação () Com. () Res.: Rua/Av.:n.º Bairro: Cidade:UF: CEP: Telefones () Com. () Res.: Fax: Correio Eletrônico: Cooperativa: CRC n.º / - Tipo de Vínculo () Associado () Conselheiro () Colaborador , de de 20XX <p style="text-align: center;">Assinatura</p>						